

PARECER Nº 104/2026

INTERESSADO: Comissões Permanentes

EMENTA: PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 7.2026 / CONCESSÃO
DE HOMENAGEM / CERTIFICADO DE
RECONHECIMENTO / EX-
COMBATENTES DA SEGUNDA GUERRA
MUNDIAL / LEGAL E CONSTITUCIONAL

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2026, que “concede homenagem e outorga certificado de reconhecimento às Famílias dos Ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Pátria na Segunda Guerra Mundial

A homenagem dar-se-á às Famílias dos Ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial, residentes em Rio do Sul e municípios vizinhos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Pátria e à preservação da memória histórica daqueles que participaram do conflito.

O ato solene será realizado pela Fundação Cultural de Rio do Sul, no dia 16 de julho de 2026, às 9 horas, na praça pública do Município, com apoio da Câmara Municipal, nos termos do Requerimento nº 18/2026, aprovado na Sessão Ordinária de 15 de junho de 2026.



É o breve relato dos fatos.

II – DO MÉRITO

Inicialmente, extrai-se do texto Regimental do Poder Legislativo, a competência da Câmara Municipal na concessão de honrarias, através do expediente Decreto Legislativo. Vejamos:

“Art. 114. Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara de sua exclusiva competência, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Parágrafo único. Constitui matéria de decreto legislativo, principalmente:

.....

d) atribuições de título de cidadão honorário ou outra honraria a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade

.....”

Percebe-se pelo texto do Regimento Interno, que as concessões de títulos somente podem constituir matéria de Decreto Legislativo se presente os relevantes serviços à comunidade.

Não se pode olvidar da contribuição à Pátria dada pelos Ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial, e de grande importância a concessão da honraria na preservação da memória desses heróis nacionais.



Ademais, cumpre salientar que a indicação da nominata dos homenageados deu-se através da Fundação Cultural, que resgatou historicamente os nomes dos participantes do conflito, e entrou em contato com as famílias dos homenageados.

Aos edis cabe homologar a nominata indicada, avaliando, no mérito, o merecimento de tal honraria, em virtude da relevância da prestação de seus serviços à comunidade, o que parecer notório.

Salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar e Redação Final (art. 62, I, “a” do R.I) e Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, Política Urbana, Agrícola e Meio Ambiente (art. 62, III, do R.I).

Ressalta-se, por fim, que o *quorum* das deliberações do projeto em questão, é de **maioria qualificada (2/3)**, conforme preleciona o art. 180, VI, e em **única discussão**, nos termos do art. 56 do mesmo diploma legal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

III - CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2026**, que “concede homenagem e outorga certificado de reconhecimento às Famílias dos Ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Pátria na Segunda Guerra Mundial



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, *sub censura*

Rio do Sul, 3 de julho de 2026.

ROBERTO ANDRADE BASTOS
Procurador Legislativo
OAB/SC 31.757
[Assinado Digitalmente]